

**DOM DE 23/12/2014
ALTERADO PELO DEC. Nº 28.255, DE 07/02/2017**

DECRETO Nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014

Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador, aprova tabelas de cobrança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Município do Salvador e no art. 203 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador,

DECRETA:

CAPITULO I

Dos Preços dos Serviços Públicos

SEÇÃO I

Das Tabelas

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números 01 a 21 anexas e integrantes deste Decreto.

SEÇÃO II

.Do Pagamento

Art. 2º Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO III

Das Infrações e Penalidades

Art. 4º O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos, em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

- I – corte do funcionamento do serviço;
- II – suspensão do uso do bem imóvel;
- III – cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 5º O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

CAPITULO II

Normas Especiais

SEÇÃO I

Dos Serviços de Expediente

Art. 6º Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

SEÇÃO II

Dos Serviços de Mercados Públicos

Art. 7º O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 8º É vedado, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:

- I – estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
- II – permita locação de áreas interna e externa.

Parágrafo único. A infração dos incisos do *caput* deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 9º Os concessionários e os permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - limpeza pública;
- II – segurança;
- III - iluminação;
- IV - energia elétrica;
- V – telefone;
- VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;
- VII – outros serviços públicos.

SEÇÃO III

Do Uso de Bens Públicos Municipais

Art. 10. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

- I – de bem de domínio público;
- II – de bem de uso dominial.

§ 1º São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

SEÇÃO IV

Da Utilização de Bens Patrimoniais

Art. 11. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 12. A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.

§ 1º Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a

edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º O preço público será pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 13. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terão prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10(dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração.

§ 2º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 3º Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 4º O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

NOTA: Redação atual do art. 13 dada pelo Dec. nº 28.255, de 07/02/2017.

Redação original:

Art. 13. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 2º Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 14. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo único. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU/TRSD, de certidão negativa do CADIN e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

Art. 15. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 16. Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 17. Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 18. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

SEÇÃO V

Dos Serviços Funerários e Cemitérios

Art. 19. A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

Art. 21. As entidades ou os órgãos da Administração direta e indireta do Município terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao sistema de pagamento de preços públicos mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica vedado receber pagamento de preço público sem o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 22. Revogam-se os Decretos nº 7.880, de 30 de julho de 1987; nº 20.042, de 24 de setembro de 2009; 20.178, de 29 de dezembro de 2009; 22.808, de 25 de abril de 2012; 23.707, de 20 de dezembro de 2012; 24.492, de 26 de novembro de 2013.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
23/12/2014.**

TABELA Nº 01				
PREÇO POR SERVIÇOS DE EXPEDIENTE				
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
01.01A4:E22A4: E40	Requerimentos e papéis de qualquer natureza, entrados na Prefeitura		por pedido	22,10
01.02	Expedientes de Alvará de Licença:			
01.02.1	de localização e funcionamento		unidade	42,64
	para exercício de atividade em logradouro público		unidade	22,10
01.02.2	para execução de obras ou urbanização de áreas particulares		unidade	28,28
01.02.3	habite-se		unidade	42,64
01.02.4	especial		unidade	42,64
01.02.5	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza		unidade	14,13
01.03				
01.04.1	Certidão de Inteiro Teor		unidade	33,14
01.04.2	Cópia de processo ou documento, por folha		unidade	0,87
01.05	Certidão de área		unidade	55,24
01.06.1	Requerimento de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU		unidade	4,57
01.07	Certidão Vintenzária		unidade	33,14
01.08	Emissão de Carnê		unidade	12,81
01.09	Lançamento Espontâneo		unidade	22,10
01.10	Expedição de plaquetas de identificação de tabuletas e painéis		unidade	56,99
01.11				
01.11.1	de uma lauda ou fração		unidade	22,10
	sobre o que exceder de uma lauda, por lauda ou fração.		unidade	5,75
01.11.2				
01.12	Imunidade / Isenção:			
01.12.3	de taxas		unidade	22,10
01.13	Lavratura de contrato com o Município:			
	de concessão de serviço público por lauda ou fração		unidade	28,38
01.13.1				
01.13.2	de locação, sobre o valor do contrato.		unidade	22,10
01.13.3	de empreitada para execução da obra pública sobre o valor do contrato.		unidade	22,10
01.13.4	outras por lauda ou fração		unidade	14,38
01.14	Lavratura de Termo:			
	de permissão de uso de área do domínio público.		unidade	22,10
01.14.1				
01.14.2	de permissão de serviço público		unidade	22,10
01.15	Lavratura de aditivo:			
01.15.1	a contrato		unidade	14,38
01.15.2	a termo		unidade	7,19
01.16	Outros Serviços		unidade	22,10
<p>NOTA: Não serão cobrados os preços dos serviços desta Tabela quando prestados pela Secretaria Municipal Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, exceto para o item 01.04.2.</p> <p>A redação da nota foi alterada pelo Dec. nº 25.851, de 06/03/2015.</p> <p>Redação original:</p> <p>NOTA: Não serão cobrados os preços dos serviços desta Tabela quando prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda, exceto para o item 01.04.2.</p>				

TABELA Nº 02. ALTERADA PELO DEC. Nº 34.367/2021				
PREÇO PELA EXPLORAÇÃO DO USO DE ÁREAS NOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC.38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
02.01A44-ESSA44-ES0	Áreas internas ocupadas com instalações comerciais de restaurante, inclusive depósitos fechados.			
02.01.1	GRUPO A			
02.01.1.1	Popular	mês	m ²	13,92
02.01.1.2	Itapua	mês	m ²	30,92
02.01.1.3	Rio Vermelho	mês	m ²	58,11
02.01.2	GRUPO B			
02.01.2.1	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	mês	m ²	21,00
02.01.2.2	Cajazeiras	mês	m ²	21,00
02.01.2.3	Liberdade	mês	m ²	21,00
02.01.2.4	Jardim Cruzeiro	mês	m ²	21,00
02.01.2.5	São Cristovão	mês	m ²	21,00
02.01.2.6	Fazenda Coutos	mês	m ²	20,99
02.01.3	GRUPO C			
02.01.3.1	Bonfim	mês	m ²	11,71
02.01.3.2	São Miguel	mês	m ²	12,93
02.01.3.3	Flores	mês	m ²	28,71
02.01.3.4	Dois de Julho	mês	m ²	30,69
02.01.3.5	Curume	mês	m ²	11,71
02.02	Áreas internas ocupadas com instalações comerciais de bares e lanchonetes, inclusive depósitos fechados.			
02.02.1	GRUPO A			
02.02.1.1	Popular	mês	m ²	12,93
02.02.1.2	Itapua	mês	m ²	25,16
02.02.1.3	Rio Vermelho	mês	m ²	34,02
02.02.2	GRUPO B			
02.02.2.1	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	mês	m ²	18,57
02.02.2.2	Cajazeiras	mês	m ²	18,57
02.02.2.3	Liberdade	mês	m ²	18,57
02.02.2.4	Jardim Cruzeiro	mês	m ²	18,57
02.02.2.5	São Cristovão	mês	m ²	18,57
02.02.2.6	Fazenda Coutos	mês	m ²	18,57
02.02.3	GRUPO C			
02.02.3.1	Bonfim	mês	m ²	11,71
02.02.3.2	São Miguel	mês	m ²	12,35
02.02.3.3	Flores	mês	m ²	24,31
02.02.3.4	Dois de Julho	mês	m ²	28,07
02.02.3.5	Curume	mês	m ²	11,30
02.03	Áreas internas ocupadas com instalações comerciais de qualquer natureza, exceto bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive depósitos fechados.			
02.03.1	GRUPO A			
02.03.1.1	Popular	mês	m ²	12,35
02.03.1.2	Itapua	mês	m ²	23,42
02.03.1.3	Rio Vermelho	mês	m ²	26,73
02.03.2	GRUPO B			
02.03.2.1	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	mês	m ²	19,34
02.03.2.2	Cajazeiras	mês	m ²	19,33
02.03.2.3	Liberdade	mês	m ²	19,33
02.03.2.4	Jardim Cruzeiro	mês	m ²	19,33
02.03.2.5	São Cristovão	mês	m ²	19,33
02.03.2.6	Fazenda Coutos	mês	m ²	19,33
02.03.3	GRUPO C			
02.03.3.1	Bonfim	mês	m ²	11,71
02.03.3.2	São Miguel	mês	m ²	11,71
02.03.3.3	Flores	mês	m ²	22,64

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERIODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
02.03.3.4+AA82:E113	Dois de Julho	mês	m ²	27,06
02.03.3.5	Curume	mês	m ²	11,71
02.04	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de restaurante, inclusive depósitos fechados.			
02.04.1	GRUPO A			
02.04.1.1	Popular	mês	m ²	40,66
02.04.1.2	Itapua	mês	m ²	40,66
02.04.1.3	Rio Vermelho	mês	m ²	71,38
02.04.2	GRUPO B			
02.04.2.1	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	mês	m ²	34,25
02.04.2.2	Cajazeiras	mês	m ²	34,24
02.04.2.3	Liberdade	mês	m ²	34,24
02.04.2.4	Jardim Cruzeiro	mês	m ²	34,24
02.04.2.5	São Cristovão	mês	m ²	34,24
02.04.2.6	Fazenda Coutos	mês	m ²	34,24
02.04.3	GRUPO C			
02.04.3.1	Bonfim	mês	m ²	40,55
02.04.3.2	São Miguel	mês	m ²	35,68
02.04.3.3	Flores	mês	m ²	27,93
02.04.3.4	Dois de Julho	mês	m ²	48,40
02.04.3.5	Curume	mês	m ²	27,93
02.05	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de bar e lanchonete, inclusive depósitos fechados.			
02.05.1	GRUPO A			
02.05.1.1	Popular	mês	m ²	34,46
02.05.1.2	Itapua	mês	m ²	34,46
02.05.1.3	Rio Vermelho	mês	m ²	60,55
02.05.2	GRUPO B			
02.05.2.1	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	mês	m ²	28,94
02.05.2.2	Cajazeiras	mês	m ²	28,94
02.05.2.3	Liberdade	mês	m ²	28,94
02.05.2.4	Jardim Cruzeiro	mês	m ²	28,94
02.05.2.5	São Cristovão	mês	m ²	28,94
02.05.2.6	Fazenda Coutos	mês	m ²	28,94
02.05.3	GRUPO C			
02.05.3.1	Bonfim	mês	m ²	34,46
02.05.3.2	São Miguel	mês	m ²	30,26
02.05.3.3	Flores	mês	m ²	23,75
02.05.3.4	Dois de Julho	mês	m ²	41,21
02.05.3.5	Curume	mês	m ²	23,75
02.06	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de qualquer natureza, exceto bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive depósitos fechados.			
02.06.1	GRUPO A			
02.06.1.1	Popular	mês	m ²	32,48
02.06.1.2	Itapua	mês	m ²	32,48
02.06.1.3	Rio Vermelho	mês	m ²	56,99
02.06.2	GRUPO B			
02.06.2.1	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	mês	m ²	27,60
02.06.2.2	Cajazeiras	mês	m ²	27,60
02.06.2.3	Liberdade	mês	m ²	27,60
02.06.2.4	Jardim Cruzeiro	mês	m ²	27,60
02.06.2.5	São Cristovão	mês	m ²	27,60
02.06.2.6	Fazenda Coutos	mês	m ²	27,60
02.06.3	GRUPO C			
02.06.3.1	Bonfim	mês	m ²	32,48
02.06.3.2	São Miguel	mês	m ²	28,53

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERIODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
02.06.3.3AA122: E1S7	Flores	mês	m ²	22,52
02.06.3.4	Dois de Julho	mês	m ²	38,77
02.06.3.5	Curume	mês	m ²	22,52
02.07	Áreas internas confrontes e externas de uso comum ocupadas com instalações comerciais de bar, restaurante e lanchonete com mesas e cadeiras			
02.07.1	GRUPO A			
02.07.1.1	Popular	mês	m ²	9,96
02.07.1.2	Itapua	mês	m ²	11,30
02.07.1.3	Rio Vermelho	mês	m ²	11,30
02.07.2	GRUPO B			
02.07.2.1	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	mês	m ²	8,92
02.07.2.2	Cajazeiras	mês	m ²	8,92
02.07.2.3	Liberdade	mês	m ²	8,92
02.07.2.4	Jardim Cruzeiro	mês	m ²	8,92
02.07.2.5	São Cristovão	mês	m ²	8,92
02.07.2.6	Fazenda Coutos	mês	m ²	8,92
02.07.3	GRUPO C			
02.07.3.1	Bonfim	mês	m ²	9,96
02.07.3.2	São Miguel	mês	m ²	8,84
02.07.3.3	Flores	mês	m ²	8,84
02.07.3.4	Dois de Julho	mês	m ²	9,96
02.07.3.5	Curume	mês	m ²	8,84
	Nota 1: Os valores indicados nesta Tabela se referem a preços mínimos, considerando que a permissão de uso dos boxes se dá por processo de licitação, na modalidade concorrência.			
02.08	Áreas internas ou externas ocupadas com instalação provisória de bancas de artesanato, flores, plantas, frutas, verduras, hortaliças, impressos, chave, carimbos, loterias e outras atividades não especificadas anteriormente.			
02.08.1	GRUPO A			
02.08.1.1	Popular	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.1.2	Popular	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.1.3	Popular	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.1.4	Itapua	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.1.5	Itapua	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.1.6	Itapua	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.1.7	Rio Vermelho	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.1.8	Rio Vermelho	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.1.9	Rio Vermelho	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.2	GRUPO B			
02.08.2.1	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.2.2	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.2.3	Núcleos de Abastecimento, Comércio e Serviços-NACS	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.2.4	Cajazeiras	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.2.5	Cajazeiras	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.2.6	Cajazeiras	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.2.7	Liberdade	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.2.8	Liberdade	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.2.9	Liberdade	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.2.10	Jardim Cruzeiro	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.2.11	Jardim Cruzeiro	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.2.12	Jardim Cruzeiro	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.2.13	São Cristovão	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.2.14	São Cristovão	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.2.15	São Cristovão	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.2.16	Fazenda Coutos	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.2.17	Fazenda Coutos	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.2.18	Fazenda Coutos	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.3	GRUPO C			
02.08.3.1	Bonfim	Dia	m ² ou fração	12,81

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERIODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
02.08.3.2	Bonfim	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.3.3	Bonfim	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.3.4	São Miguel	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.3.5	São Miguel	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.3.6	São Miguel	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.3.7	Flores	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.3.8	Flores	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.3.9	Flores	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.3.10	Dois de Julho	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.3.11	Dois de Julho	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.3.12	Dois de Julho	Ano	m ² ou fração	160,38
02.08.3.13	Curtume	Dia	m ² ou fração	12,81
02.08.3.14	Curtume	Mês	m ² ou fração	53,48
02.08.3.15	Curtume	Ano	m ² ou fração	160,38

TABELA Nº 03				
PREÇO PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
03.01	Ocupação de área pública com instalações provisórias de balcões, parques de diversões, circos e similares			
03.01.1	Área ocupada	Dia	por m² ou fração de área utilizada	14,08
03.01.2	Área ocupada	Mês	por m² ou fração de área utilizada	70,42
03.01.3	Área ocupada	Ano	por m² ou fração de área utilizada	169,01
03.02	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de artesanato, frutas, lanches e similares			
03.02.1	Área ocupada	Dia	por m² ou fração de área utilizada	14,08
03.02.2	Área ocupada	Mês	por m² ou fração de área utilizada	70,42
03.02.3	Área ocupada	Ano	por m² ou fração de área utilizada	169,01
03.03	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de impressos e similares			
03.03.1	Área ocupada	Dia	por m² ou fração de área utilizada	6,56
03.03.2	Área ocupada	Mês	por m² ou fração de área utilizada	32,79
03.03.3	Área ocupada	Ano	por m² ou fração de área utilizada	78,69
03.04	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de flores, plantas ornamentais e similares			
03.04.1	Área ocupada	Dia	por m² ou fração de área utilizada	5,75
03.04.2	Área ocupada	Mês	por m² ou fração de área utilizada	28,74
03.04.3	Área ocupada	Ano	por m² ou fração de área utilizada	68,97
03.05	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de chaves, carimbos e similares			
03.05.1	Área ocupada	Dia	por m² ou fração de área utilizada	3,40
03.05.2	Área ocupada	Mês	por m² ou fração de área utilizada	17,04
03.05.3	Área ocupada	Ano	por m² ou fração de área utilizada	40,88
03.06	Ocupação de área pública com instalações provisórias de depósitos, barracão, materiais de construção e similares			
03.06.1	Área ocupada	Dia	por m² ou fração de área utilizada	18,93
03.06.2	Área ocupada	Mês	por m² ou fração de área utilizada	94,66
03.06.3	Área ocupada	Ano	por m² ou fração de área utilizada	227,20
03.07	Ocupação de área pública por vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos			
03.07.1	Área ocupada	Dia	por local	5,52

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
03.07.2	Área ocupada	Mês	por local	27,63
03.07.3	Área ocupada	Ano	por local	66,29
03.08	Ocupação de área pública com instalação provisória de mesas, cadeiras e similares			
03.08.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	4,46
03.08.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	22,28
03.08.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	53,48
03.09	Ocupação de área pública com instalação provisória de stand, toldo e similares			
03.09.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	174,66
03.09.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	873,35
03.09.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	2096,03
03.10	Ocupação de área pública com instalação provisória de equipamentos não especificados em códigos da tabela n. 03			
03.10.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	174,66
03.10.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	873,35
03.10.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	2096,03
03.11	Permissão ou Autorização de Uso de quiosque para comercialização de alimentos e bebidas			
03.11.1	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	12,35
03.11.2	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	29,64
03.12	Ocupação de área pública com instalação provisória de barracas para feiras e similares			
03.12.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	13,37
03.12.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	66,82
03.12.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	160,38

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
03.13	Ocupação de área pública para prática de atividades esportivas e similares			
03.13.1	Área ocupada	Dia	por grupo de até 100 (cem) participantes	51,48
03.14	Ocupação de área pública por blocos, afoxés e similares			
03.14.1	Área ocupada	Dia	por grupo de até 100 (cem) participantes	102,73
03.15	Ocupação de área pública para realização de shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (móvel)			
03.15.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	24,31
03.16	Ocupação de área pública para realização de shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (parado)			
03.16.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	39,08
03.17	Ocupação de área pública para realização de shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (móvel)			
03.17.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	77,11
03.18	Ocupação de área pública para realização de shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (parado)			
03.18.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	154,19
03.19	Ocupação de área pública por veículos de apoio e similares durante a realização de shows e desfiles			
03.19.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	46,17
03.20	Categoria A - Food Truck (automotores = caminhões)			
03.20.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	122,76
03.20.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	613,81
03.20.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	1473,14
03.20.4	Área ocupada	Dia	de 3,01 até 6,50m ²	153,46
03.20.5	Área ocupada	Mês	de 3,01 até 6,50m ²	767,27
03.20.6	Área ocupada	Ano	de 3,01 até 6,50m ²	1841,43
03.21	Categoria B - Food Truck (automotores = trailers e afins)			
03.21.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	122,76
03.21.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	613,81
03.21.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	1473,14
03.21.4	Área ocupada	Dia	de 3,01 até 6,50m ²	153,46
03.21.5	Área ocupada	Mês	de 3,01 até 6,50m ²	767,27
03.21.6	Área ocupada	Ano	de 3,01 até 6,50m ²	1841,43
03.22	Categoria C - Carrinho Tração Humana Area 1 (Barra/Pituba; Brotas; Orla do Porto da Barra até Ipitanga)			
03.22.1	Área ocupada	Dia	até 2m ²	29,88
03.22.2	Área ocupada	Mês	até 2m ²	149,37
03.22.3	Área ocupada	Ano	até 2m ²	358,49

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
03.23	Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 2 (Demais bairros)			
03.23.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	29,88
03.23.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	149,37
03.23.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	358,49
03.24	Categoria C - Food Bike			
03.24.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	22,50
03.24.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	112,53
03.24.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	270,08
03.25	Categoria D - Barraca Desmontável			
03.25.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	30,70
03.25.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	153,46
03.25.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	368,29
03.25.4	Área ocupada	Dia	de 3,01 até 9m ²	38,88
03.25.5	Área ocupada	Mês	de 3,01 até 9m ²	194,38
03.25.6	Área ocupada	Ano	de 3,01 até 9m ²	466,49
03.26	Tabuleiro Baiana Categoria - A			
03.26.1	Área ocupada	Dia	2,00m x 0,80m	67,51
03.26.2	Área ocupada	Mês	2,00m x 0,80m	337,57
03.26.3	Área ocupada	Ano	2,00m x 0,80m	810,16
03.27	Tabuleiro Baiana Categoria - B			
03.27.1	Área ocupada	Dia	1,40m x 0,80m	47,26
03.27.2	Área ocupada	Mês	1,40m x 0,80m	236,30
03.27.3	Área ocupada	Ano	1,40m x 0,80m	567,11
03.28	Tabuleiro Baiana Categoria - C			
03.28.1	Área ocupada	Dia	1,20m X 0,60m	30,39
03.28.2	Área ocupada	Mês	1,20m X 0,60m	151,92
03.28.3	Área ocupada	Ano	1,20m X 0,60m	364,59
03.29	Carrinhos diversos			
03.29.1	Área ocupada	Dia	1,35m x 0,95m	29,88
03.29.2	Área ocupada	Mês	1,35m x 0,95m	149,37
03.29.3	Área ocupada	Ano	1,35m x 0,95m	358,49
03.30	Barraca desmontável			
03.30.1	Área ocupada	Dia	1,05m x 0,80m	25,96
03.30.2	Área ocupada	Mês	1,05m x 0,80m	129,79
03.30.3	Área ocupada	Ano	1,05m x 0,80m	311,49
03.31	Mostruário			
03.31.1	Área ocupada	Dia	1,20m x 0,80m	19,99
03.31.2	Área ocupada	Mês	1,20m x 0,80m	99,91
03.31.3	Área ocupada	Ano	1,20m x 0,80m	239,79
03.32	Ambulante (circulando)			
03.32.1	Área ocupada	Dia	s/equipamento	4,10
03.32.2	Área ocupada	Mês	s/equipamento	20,49
03.32.3	Área ocupada	Ano	s/equipamento	49,18
03.33	Quiosque na Orla			
03.33.1	Área ocupada	Dia	m ²	30,70
03.33.2	Área ocupada	Mês	m ²	153,46
03.33.3	Área ocupada	Ano	m ²	368,29
03.34	Quiosque nas Praças			
03.34.1	Área ocupada	Dia	m ²	25,57
03.34.2	Área ocupada	Mês	m ²	127,87
03.34.3	Área ocupada	Ano	m ²	306,91
03.35	Bike - venda de flores			
03.35.1	Área ocupada	Dia	Unidade	10,23

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
03.35.2	Área ocupada	Mês	Unidade	51,15
03.35.3	Área ocupada	Ano	Unidade	122,76
03.36	Baiana de Receptivo			
03.36.1	Área ocupada	Dia	Unidade	10,23
03.36.2	Área ocupada	Mês	Unidade	51,15
03.36.3	Área ocupada	Ano	Unidade	122,76
03.37	Fiteiro			
03.37.1	Área ocupada	Dia	Unidade	10,23
03.37.2	Área ocupada	Mês	Unidade	51,15
03.37.3	Área ocupada	Ano	Unidade	122,76
03.38	Trançadeira (prestação de serviço)			
03.38.1	Área ocupada	Dia	Unidade	10,23
03.38.2	Área ocupada	Mês	Unidade	51,15
03.38.3	Área ocupada	Ano	Unidade	122,76
03.39	Brinquedos (pula-pula, carrinhos elétricos e outros)			
03.39.1	Área ocupada	Dia	até 5m	20,46
03.39.2	Área ocupada	Mês	até 5m	102,30
03.39.3	Área ocupada	Ano	até 5m	245,52
03.39.4	Área ocupada	Dia	de 5,01m até 10m	27,63
03.39.5	Área ocupada	Mês	de 5,01m até 10m	138,10
03.39.6	Área ocupada	Ano	de 5,01m até 10m	331,46
03.39.7	Área ocupada	Dia	acima de 10m	32,74
03.39.8	Área ocupada	Mês	acima de 10m	163,68
03.39.9	Área ocupada	Ano	acima de 10m	392,84
03.40	Kit Praia Pequeno Praia da Barra			
03.40.1	Área ocupada	Dia	Até 5 sombrereiros	39,51
03.40.1	Área ocupada	Mês	Até 5 sombrereiros	197,52
03.40.1	Área ocupada	Ano	Até 5 sombrereiros	474,05
03.41	Kit Praia Pequeno *10 cadeiras (área = BTS)			
03.41.1	Área ocupada	Dia	Até 10 sombrereiros	79,01
03.41.2	Área ocupada	Mês	Até 10 sombrereiros	395,05
03.41.3	Área ocupada	Ano	Até 10 sombrereiros	948,12
03.42	Kit Praia Grande *20 cadeiras (área = Farol da Barra até Ipitanga)			
03.42.1	Área ocupada	Dia	Até 20 sombrereiros	173,12
03.42.2	Área ocupada	Mês	Até 20 sombrereiros	865,60
03.42.3	Área ocupada	Ano	Até 20 sombrereiros	2077,43
03.43	Cooler - Tração humana - Area 1			
03.43.1	Área ocupada	Dia	até 1m²	17,18
03.43.2	Área ocupada	Mês	até 1m²	85,89
03.43.3	Área ocupada	Ano	até 1m²	206,13
03.42	Cooler - Tração humana - Area 2			
03.42.1	Área ocupada	Dia	até 1m²	10,31
03.42.2	Área ocupada	Mês	até 1m²	51,53
03.42.3	Área ocupada	Ano	até 1m²	123,66
03.43	Carrinhos sobre rodas			
03.43.1	Área ocupada	Dia	1,40m x 0,90m	36,83
03.43.2	Área ocupada	Mês	1,40m x 0,90m	184,14
03.43.3	Área ocupada	Ano	1,40m x 0,90m	441,94
03.44	Expositores e Cestos			
03.44.1	Área ocupada	Dia	Unidade	30,70
03.44.2	Área ocupada	Mês	Unidade	153,46
03.44.3	Área ocupada	Ano	Unidade	368,29

* Nota 1: Valor do Código 03.11.10 foi alterado pelo Dec. Nº 32.101, de 09/01/2020.

* Nota 2: A Lei Nº 9.601/2021 remitiu os debitos dos preços públicos da Tabela nº 03, dos exercicios de 2020 e 2021

TABELA Nº 04				
PREÇO PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	% SOBRE valor venal do IPTU do imóvel		VALOR (R\$)
		COM BENEFETORIA	SEM BENEFETORIA	
04.01	Concessão de Direito Real De Uso			
	Áreas não integrantes de programas de interesse social			
04.01.1	Para fins residencial:			
04.01.1.1	Área até 200 m²	3,0	3,00	
04.01.1.2	Área de 201 a 500 m²	2,5	2,50	
04.01.1.3	Área de 501 a 1.000 m²	2,0	4,00	
04.01.1.4	Área de 1.001 a 2.000 m²	1,5	3,00	
04.01.1.5	Área de 2.001 a 5.000 m²	1,25	2,50	
04.01.1.6	Área excedente a 5.000 m²	1,0	2,00	
04.01.2	Para fins industriais, comerciais, cultura da terra ou prestação de serviço:			
04.01.2.1	Independente da área concedida	10,0	10,00	
04.02	Permissão ou Autorização de Uso de prédios e terrenos (excluídas áreas de mercados públicos).	10,0		
	Arcos e outros			
04.03	Concessão ou Cessão de uso	6,0	7,50	
04.04	Medição, avaliação ou demarcação de bens patrimoniais.			
04.04.1	Até 200 m²			142,06
04.04.2	De 201 a 500 m²			213,19
04.04.3	De 501 a 1.000 m²			284,12
04.04.4	De 1.001 a 2.000 m²			355,02
04.04.5	De 2.001 a 5.000 m²			426,19
04.04.6	Excedente a 5.000 m²			497,11

TABELA Nº 05				
PREÇO PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
05.01	Exploração do Serviço de Transporte Coletivo, mediante concessão ou permissão:			
05.01.1	Auto-ônibus	Dia	Por veículo	4,20
05.01.2	Micro-ônibus, auto lotação e semelhantes.	Dia	Por veículo	2,89
05.02	Expedição de Carteira de Matrícula			
05.02.1	de motorista (Pessoa Física)	Ano	Unidade	33,69
05.02.2	de cobrador (Pessoa Física)	Ano	Unidade	33,69
05.02.3	de motorista (Pessoa Jurídica)	Ano	Unidade	112,18
05.02.4	de cobrador (Pessoa Jurídica)	Ano	Unidade	33,69
05.02.5	de despachante (Pessoa Jurídica)	Ano	Unidade	21,42
	NOTA: O preço público pela expedição de carteira de matrícula é devido pela Empresa exploradora do serviço público.			
05.03	Transferência de permissão:			
05.03.1	venda a pessoa física		p/transação	2.807,92
05.03.2	sucessão hereditária (Pessoa Física)		p/transação	2.807,92
05.03.3	venda a pessoa jurídica.		p/transação	3.098,83
05.03.4	sucessão (Pessoa Jurídica)		p/transação	3.098,83
05.04	Vistoria de veículo + Renovação de alvará de circulação com a Respectiva Carteira do Pessoal de Tráfego (CPT)	Ano	Unidade	581,80
05.05	Expedição de 2ª via de qualquer documento		Unidade	56,16
05.06	Permissão para exploração de atividade comercial de locação de veículos motonáuticos e pequenas embarcações a vela			
05.06.1	Caiaque	Anual	Unidade	213,19
05.06.2	Pequena embarcação a vela	Anual	Unidade	426,19
05.06.3	Jet Sky	Anual	Unidade	497,11
05.06.4	Banana Boat	Anual	Unidade	639,16
05.06.5	Embarcação motorizada	Anual	Unidade	1.513,39

TABELA Nº 06				
PREÇO POR SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS				
ALTERADA PELO DEC. Nº 35.284/2022				
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
06.01	Inumação em cova rasa			
06.01.1	Locação (adulto)	03 anos	Unidade	39,91
06.01.2	Locação (criança)	03 anos	Unidade	19,95
06.02	Inumação em jazigos (gaveta ou mausoléu)			
06.02.1	Locação (adulto ou criança)	03 anos	Unidade	135,24
06.03	Manutenção de jazigos perpétuos			
06.03.1	Autorização para reforma	30 dias	Unidade	139,66
06.04	Exumação quando requerida			
06.04.1	Qualquer tipo de sepultura (cova, gaveta ou mausoléu)	03 anos	Unidade	139,66
06.05	Translação quando requerida			
06.05.1	Qualquer tipo de sepultura (cova, gaveta ou mausoléu)	03 anos	Unidade	139,66
* Nota: Não serão cobrados os preços dos serviços de inumação desta Tabela quando prestados para as famílias consideradas hipossuficientes, com base no banco de dados da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, na concessão de auxílio funeral				

TABELA Nº 07				
PREÇO PELA GUARDA / LIBERAÇÃO DE BENS OU PRODUTOS APREENDIDOS				
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	VALOR (R\$) - 1º DIA 2024	ACRÉSCIMO POR DIA
07.01	Acessórios de celulares e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.02	Acessórios de som e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.03	Acessórios de veículos e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.04	Balanças	unidade	175,78	1,75
07.05	Bancos e similares	unidade	16,63	1,75
07.06	Barracas de chapa e similares	unidade	1.234,94	24,70
07.07	Bebidas e similares	litro	13,30	1,75
		lacre apreensão	175,78	1,75
07.08	Bicicletas	unidade	351,57	3,51
07.09	Bijuterias e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.10	Brinquedos e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.11	Botijão de gás de cozinha	unidade	110,86	1,75
07.12	Cabos, extensões e fios elétricos	lacre apreensão	175,78	1,75
07.13	Cadeiras de ferro ou madeira	unidade	44,34	1,75
07.14	Cadeiras plásticas	unidade	33,26	1,75
07.15	Caixa de som	unidade	351,57	3,51
07.16	Caixa térmica de isopor	unidade	55,43	1,75
07.17	Caixa térmica plástica até 30 litros	unidade	55,43	1,75
07.18	Caixa térmica plástica maior que 30 litros	unidade	175,78	1,75
07.19	Calçados e similares	unidade	55,43	1,75
		lacre apreensão	175,78	1,75
07.20	Carrinhos para comercialização de alimentos e similares	unidade	351,57	3,51
07.21	Carrinhos para transporte de mercadorias e similares	unidade	175,78	1,75
07.22	Celulares	unidade	175,78	1,75
07.23	Confeções e acessórios	lacre apreensão	175,78	1,75
07.24	Cordas, correntes e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.25	Cosméticos e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.26	Churrasqueiras e similares	unidade	175,78	1,75
07.27	Eletrodomésticos	unidade	351,57	3,51
07.28	Eletroportáteis	unidade	175,78	1,75
07.29	Embalagens	lacre apreensão	175,78	1,75
07.30	Embarcações	unidade	3.261,65	40,77
07.31	Engradados e similares	unidade	44,34	1,75
07.32	Equipamentos de feiras livres	unidade	351,57	3,51
07.33	Equipamentos de informática	lacre apreensão	175,78	1,75
07.34	Equipamentos padronizados da SEMOP	unidade	351,57	3,51
07.35	Ferramentas elétricas	lacre apreensão	351,57	3,51
07.36	Ferramentas manuais	lacre apreensão	175,78	1,75
07.37	Livros, revistas e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.38	Lonas, coberturas e similares	unidade	175,78	1,75
07.39	Máquinas e equipamentos elétricos	lacre apreensão	351,57	3,51
07.40	Materiais de escritório e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.41	Mesas de ferro ou madeira	unidade	110,86	1,75
07.42	Mesas plásticas	unidade	77,60	1,75
07.43	Mídias e acessórios	lacre apreensão	175,78	1,75
07.44	Móveis	unidade	175,78	1,75
07.45	Placas de publicidade e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.46	Produtos artesanais	lacre apreensão	175,78	1,75
07.47	Sombreros e similares	unidade	175,78	1,75
07.48	Produtos de iluminação	lacre apreensão	175,78	1,75
07.49	Toldos, tendas, gazebo e similares	unidade	351,57	1,75
07.50	Tubos, conexões e similares	lacre apreensão	175,78	1,75
07.51	Utilidades do lar	lacre apreensão	175,78	1,75
07.52	Veículos	unidade	1.234,94	24,70
07.53	Produtos diversos não classificados nas especificações anteriores	lacre apreensão ou unidade	175,78	1,75

Obs. Nos casos em que existir a opção de valores de lacre e unidade, deverá ser cobrado o menor valor global.

TABELA Nº 08					
PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA		VALOR (R\$)
08.01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
08.01.1	Bens volumosos imprestáveis (geladeira, sofá e etc)		Viagem		265,14
08.01.2	Veículo inservível ou irrecuperável		Viagem		353,50
08.01.3	Resíduos vegetais		tonelada		172,78
08.01.4	Resíduos sólidos deteriorados e em perimento		tonelada		213,85
08.01.5	Resíduos sólidos domiciliares		tonelada		190,01
08.01.6	Animais Mortos		Kg		6,61
08.01.7	Containers até 1,14m³ e transporte		km		17,68
08.01.8	Containers (acima de 1,14 e até 5m³) e transporte		km		22,10
08.01.9	Containers (acima de 30m³) e transporte		km		28,71
08.02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCCs)				
08.02.1	Entulho (Classe A) com comboio (caçamba e pá carregadeira)		km		65,60
08.02.2	Entulho (Classe A) manual		km		136,30
08.02.3	Entulho (Classe A) caixa de 5m ³		km		68,48
NOTA: Classe A: Classificação Cons. Nac. Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002.					
08.03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
08.03.1	Varrição manual		m ²		98,97
08.03.2	Varrição mecânica de ruas e logradouros		km		260,26
08.03.3	Limpeza de praia mecanizada ou manual		m ²		957,75
08.03.4	Lavagem de logradouros		m ²		33,14
08.03.5	Fornecimento de Equipe Padrão (20 pessoas)	6h/dia	m ²		4.721,35
08.03.6	Serviços Especiais (Varrição, lavagem de via, coleta e disposição final)				
08.03.6.1	Eventos de Mínimo Porte	Dia	Até 500 pessoas		486,05
08.03.6.2	Eventos de Pequeno Porte	Dia	501 a 2000		3.467,94
08.03.6.3	Eventos de Médio Porte	Dia	2001 a 5000		6.563,77
08.03.6.4	Eventos de Grande Porte	Dia	Acima de 5000		16.104,13
08.03.6.5	Camarote de Mínimo Porte	Dia	Até 500 pessoas		486,05
08.03.6.6	Camarote de Pequeno Porte	Dia	501 a 2000		3.467,94
08.03.6.7	Camarote de Médio Porte	Dia	2001 a 5000		6.563,77

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA		VALOR (R\$)
ACRÉSCIMO POR DIA A418:E433	Camarote de Grande Porte	Dia	Acima de 5000		16.104,13
08.04	TRATAMENTO E DESTINO FINAL				
08.04.1	Base de Descarga de Entulho – BDE (Aterro de Inerte)		tonelada		17,68
08.04.2	Aterro Metropolitano Centro		tonelada		116,61
08.04.3	Unidade de Compostagem		tonelada		48,61
08.05	VIABILIDADE DE SERVIÇOS				
08.05.1	Emissão de Viabilidade de Serviços	Ano	Unidade		452,76
08.05.2	Emissão de Viabilidade de Serviços Especiais	Evento	Unidade		486,05
	NOTA: Necessário ao Licenciamento Ambiental ou solicitado pela SUCOM e exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei nº 11.445/2007.				
08.06	CADASTRAMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS				
08.06.1	Pessoa física	Ano	Veículo		176,74
08.06.2	Pessoa jurídica	Ano	Veículo		187,80
08.07	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO E SUB PRODUTO				
08.07.1	Papel reciclado de forma artesanal		Fl.	A4 Simples de	2,21
				A4 Bananeira	22,10
				A3 Simples	6,61
				A3 Bananeira	33,14
08.07.2	Peças confeccionadas de forma artesanal		Un	De 10 a 20cm	8,84
				De 40 a 50cm	132,54
				De 80 a 100cm	220,94
				Acima de 100cm	265,14
08.07.3	Composto Orgânico		kg		1,76
08.07.4	Madeira		kg		1,10
NOTA: Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos dispostos no código 08.03.6 e seus subcódigos, os beneficiários do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA até 31 de dezembro de 2022; conforme disposto no Dec. nº 34.684, de 29 de outubro de 2021.					

TABELA Nº 09				
PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ASSINATURA E VENDA DE NÚMERO AVULSO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
09.01	Publicidade no Órgão Oficial do Município			
09.01.1	ÓRGÃOS PÚBLICOS		cm	26,50
09.01.2	PARTICULARES		cm	229,77
09.02	Venda do Diário Oficial do Município			0,00
09.02.1	ÓRGÃOS PÚBLICOS		Unidade	4,20
09.02.2	PARTICULARES		Unidade	4,20
09.02.2	Assinatura			0,00
09.02.2.1	Capital			0,00
09.02.2.1.1	ÓRGÃOS PÚBLICOS	Semestral		198,85
09.02.2.1.2	PARTICULARES	Semestral		463,97
09.02.2.2	Interior			0,00
09.02.2.2.1	ÓRGÃOS PÚBLICOS	Semestral		258,48
09.02.2.2.2	PARTICULARES	Semestral		604,48
09.02.2.3	Outros Estados			0,00
09.02.2.3.1	ÓRGÃOS PÚBLICOS	Semestral		517,00
09.02.2.3.2	PARTICULARES	Semestral		1208,51

TABELA Nº 10					
PREÇO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS					
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
10.01	Vistoria				
10.01.1	de natureza técnica			87,48	
10.01.2	estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços			41,09	
10.01.3	para fins de expedição de alvará de conclusão de obra (habite-se).			169,68	
10.02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de laudo, sobre a avaliação.				
10.03	Análise prévia de compatibilização, com vistoria local e emissão de Parecer Técnico: sobre o valor venal do terreno.				
10.04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição, revisão e atualização de dados.			282,58	
10.05	Geolocalização de imóvel para fins de obtenção de Alvará de Habite-se.		Unidade	199,46	
10.06	Certidão de Endereço do Imóvel para fins de identificação, retificação ou comprovação de endereço.		Unidade	135,76	
10.07	Repavimentação de logradouro público:				
10.07.1	de pedra irregular		m ²	15,48	
10.07.2	de paralelos ou cimentos		m ²	30,92	
10.07.3	de massa asfáltica		m ²	41,09	
10.08	Apreensão de Bens, abandonados na via pública:				
10.08.1	de veículo		Unidade	0,71	
10.08.2	de animal		por cabeça	0,71	
10.08.3	de objeto de qualquer espécie, inclusive gêneros alimentícios.		Kg	0,15	
NOTA: Além do preço público pela apreensão, serão cobradas as despesas de transporte de bens, sua manutenção e, quando for o caso, com o tratamento e alimentação de animais.					
10.09	Lavagem de áreas em logradouro público		Hora	391,07	
10.10	Locação de módulos sanitários públicos (mínimo de 15 dias)				
10.10.1	Sanitário masculino ou feminino – 02 vasos			1690,14	
10.10.2	Sanitário masculino ou feminino – 03 vasos			209,06	
10.10.3	Sanitário duplo, masculino 02 vasos – feminino 04 vasos			2253,54	

TABELA Nº 11				
PREÇO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
ESPECIFICAÇÃO				VALOR (R\$)
CLASSE RESIDENCIAL				
Até 500 W				7,12
De 501 a 1000 W				14,20
De 1001 a 2000 W				28,38
Acima de 2000 W				56,82
CLASSE COMERCIAL				
Até 500 W				14,20
De 501 a 1000 W				28,38
De 1001 a 2000 W				56,82
Acima de 2000 W				142,01
CÓDIGO:	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GAMBIARRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
11.01	Montagem / desmontagem		por cada 100 metros lineares ou fração de gambiarra	282,34
11.02	uso de bem público e consumo de energia	por dia	por cada 100 metros lineares ou fração de gambiarra.	71,94

TABELA Nº 12				
PREÇO POR SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES AAATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
12.01	PODA DE ÁRVORE			
12.01.1	DE MÉDIO PORTE			165,14
12.01.2	DE GRANDE PORTE			348,12
12.02	ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE			
12.02.1	DE MÉDIO PORTE			994,21
12.02.2	ÁRVORE DE GRANDE PORTE			2.087,84

TABELA Nº 13				
PREÇO PELA VENDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	PORTES DAS MUDAS	VALOR (R\$)
13.01	ÁRVORES			
13.01.1			<1,00	15,48
13.01.2			1,00<p<1,50	26,50
13.01.3			>1,50	33,14
13.02	ARBORETAS			
13.02.1			<1,00	9,96
13.02.2			1,00<p<1,50	19,87
13.02.3			>1,50	39,76
13.03	ARBUSTOS		15,65*	6,54 a 21,74
13.04	SUBARBUSTOS			
13.04.1			<1,00	9,96
13.04.2			1,00<p<1,50	15,47
13.04.3			>1,50	30,92
13.05	HERBÁCEA		<1,00	4,34 a 10,89
13.06	HERBÁCEA – AGAVES			
13.06.1			<1,00	11,05
13.06.2			1,00<p<1,50	26,50
13.06.3			>1,50	33,14
13.07	FORRAÇÃO		<1,00	2,21
13.08	PALMEIRAS			
13.08.1			<1,00	11,05
13.08.2			1,00<p<1,50	33,14
13.08.3			>1,50	66,29

TABELA Nº 14					
PREÇO POR SERVIÇOS DE TRÂNSITO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)	VALOR ADICIONAL (R\$)
14.01	ANÁLISE DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE VIA INTERNA PERTENCENTE A CONDOMÍNIO CONSTITUÍDO POR UNIDADES AUTÔNOMAS:				
14.01.1			até 750 metros lineares de arruamento	506,12	
14.01.2			de 751 a 1.500 metros lineares de arruamento	798,87	
14.01.3			acima de 1.500 metros lineares de arruamento	1058,77	
14.02	Anuência Prévía – AP, para projeto de edificação caracterizado como pólo atrativo de trânsito, localizado em:				
14.02.1	via local			474,72	
14.02.2	via coletora			669,12	
14.02.3	via arterial e de trânsito rápido			923,57	
14.03	Anuência Prévía – AP, para utilização de área para estacionamento particular lindeiro à				
14.03.1	via local			288,47	
14.03.2	via coletora			439,84	
14.03.3	via arterial e de trânsito rápido			545,35	
14.04	Anuência Prévía – AP, para implantação de piquetes, de ondulações transversais e sonorizadores.				
	Anuência Prévía – AP, para afixação de publicidade ao longo das vias de trânsito.			375,85	
14.05					
14.06	Elaboração de projetos de sinalização gráfica ao longo do sistema viário básico, para atendimento específico de parada, estacionamento e carga e descarga, em via pública.				
14.07	Elaboração de projetos de sinalização gráfica em áreas internas de empreendimentos particulares e vias pertencentes à condomínios constituídos por unidades autônomas:				
14.07.1			até 750 metros lineares de arruamento	7602,11	
14.07.2			de 751 a 1.500 metros lineares de arruamento	14024,36	
14.07.3			acima de 1.500 metros lineares de arruamento	21457,92	
14.08	Implantação de sinalização, para atendimento específico, com material fornecido pelo requerente:				
14.08.1	Vertical (placa)		unidade	94,78	
14.08.2	Horizontal				
14.08.2.1	pintura de faixas no pavimento (interrompida e contínua)		por m ²	8,24	
14.08.2.2	pinturas de zebrações e legendas		por m ²	8,84	
14.08.2.3	implantação de tachões refletivos e calotas		unidade	56,48	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)	VALOR ADICIONAL (R\$)
14.08.2.4+A750-F760A7A750.F776	implantação de prisms de concreto		unidade	43,80	
14.08.3	Sinalização semafórica			3835,99	
14.09	Cópia de imagem do Veículo, registrada por equipamento, no ato da infração.			8,06	
14.10	Guinchamento – Apreensão e Dária				
14.10.1	Tipo de Veículo / Operação Engate / Resgate (Guincho)				
14.10.1.1	Bicicleta			27,80	
14.10.1.2	Motocicleta			111,17	
14.10.1.3	Automóvel utilitário e caminhonete		máximo 5,50 de comprimento e 2,20 e largura	463,19	
14.10.1.4	Automóvel utilitário e caminhonete		acima das dimensões constantes no item 14.10.1.3	555,83	
14.10.1.5	Micro ônibus, ônibus e caminhão		um eixo traseiro	787,43	
14.10.1.6	Ônibus e caminhão		dois eixos	926,39	
14.10.1.7	Ônibus e caminhão		três ou mais eixos	1204,29	
14.10.2	Tipo de Veículo / Km Rodado / Rebocado				
14.10.2.1	Bicicleta				
14.10.2.2	Motocicleta			3,30	
14.10.2.3	Automóvel utilitário e caminhonete		máximo 5,50 de comprimento e 2,20 de largura	7,88	
14.10.2.4	Automóvel utilitário e caminhonete		acima das dimensões constantes no item 14.10.2.3	7,88	
14.10.2.5	Micro ônibus, ônibus e caminhão		um eixo traseiro	7,88	
14.10.2.6	Ônibus e caminhão		dois eixos	7,88	
14.10.2.7	Ônibus e caminhão		três ou mais eixos	7,88	
14.10.3	Tipo de Veículo / Estada de Veículo Apreendido ou Recolhido				
14.10.3.1	Bicicleta	Por dia		11,11	
14.10.3.2	Motocicleta	Por dia		46,34	
14.10.3.3	Automóvel utilitário e caminhonete	Por dia	máximo 5,50 de comprimento e 2,20 de largura	74,10	
14.10.3.4	Automóvel utilitário e caminhonete	Por dia	acima das dimensões constantes no item 14.10.3.3	481,71	
14.10.3.5	Micro ônibus, ônibus e caminhão	Por dia	um eixo traseiro	787,43	
14.10.3.6	Ônibus e caminhão	Por dia	dois eixos	944,91	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)	VALOR ADICIONAL (R\$)
14.10.3.7	Ônibus e caminhão	Por dia	três ou mais eixos	1259,87	
14.11	Estada de veículo removido da via:				
14.11.1	Bicicleta	por dia		11,74	
14.11.2	Motocicleta	por dia		46,34	
14.11.3	Automóvel	por dia		74,10	
14.11.4	caminhonete, caminhoneta e utilitário	por dia		481,71	
14.11.5	micro-ônibus, ônibus e caminhão	por dia	01 eixo traseiro	787,43	
14.11.6	ônibus e caminhão	por dia	02 eixos traseiros	944,91	
14.11.7	ônibus e caminhão	por dia	03 ou mais eixos traseiros	1259,87	
14.12	Credenciamento de serviços de escolta			720,53	
14.13	Serviço de pesquisa de fluxo			3233,54	
14.14	Serviços de trânsito em eventos e obras				
14.14.1	Planejamento operacional de trânsito para Evento e Obras	Até 4 hr		305,04	
14.14.2	Equipe de sinalização	Até 4 hr		412,97	
14.14.3	Materiais de sinalização	Até 4 hr		1880,36	
14.14.4	Vistoria pós Evento ou Obra	Até 4 hr		219,06	
14.14.5	Operação e monitoração de trânsito para a realização de obras no leito viário em vias locais	Até 4 hr		736,96	
14.14.6	Operação e monitoração de trânsito para a realização de obras no leito viário em vias coletoras	Até 4 hr		1757,86	
14.14.7	Operação e monitoração de trânsito para a realização de obras no leito viário em vias arteriais	Até 4 hr		2954,07	
14.14.8	Operação e monitoração de trânsito para a realização de obras no leito viário em vias expressas (vias de trânsito rápido)	Até 4 hr		4505,75	
14.14.9	Com apoio Operacional APENAS DE TRÂNSITO				
14.14.9.1	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Até 1.000 pessoas	1366,36	
14.14.9.2	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 1.001 e 5.000 pessoas	3258,19	
14.14.9.3	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 5.001 e 10.000 pessoas	5181,66	
14.14.9.4	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 10.001 e 20.000 pessoas	10954,00	
14.14.9.5	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 20.001 e 30.000 pessoas	16431,02	
14.14.9.6	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 30.001 e 40.000 pessoas	21908,03	
14.14.9.7	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 40.001 e 50.000 pessoas	27385,03	
14.14.9.8	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Acima de 50.001 pessoas	41077,52	
NOTA 1: No item "Materiais de sinalização" (14.14.3) deverá ser concedida ao promotor do evento apenas as seguintes possibilidades e optar modalidades:					
1- pagar o preço público pelo uso dos materiais fornecidos pela TRANSALVADOR					
2- mediante orientação técnica da TRANSALVADOR, providenciar a sinalização estabelecida para a realização do evento.					

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)	VALOR ADICIONAL (R\$)
14.14.10	Com apoio Operacional de TRÂNSITO e TRANSPORTE				
14.14.10.1	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Até 1.000 pessoas	1366,36	
14.14.10.2	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 1.001 e 5.000 pessoas	3259,19	
14.14.10.3	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 5.001 e 10.000 pessoas	5477,00	
14.14.10.4	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 10.001 e 20.000 pessoas	10954,00	
14.14.10.5	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 20.001 e 30.000 pessoas	16432,87	
14.14.10.6	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 30.001 e 40.000 pessoas	21908,03	
14.14.10.7	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 40.001 e 50.000 pessoas	27385,03	
14.14.10.8	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Acima de 50.001 pessoas	41077,52	
14.15	Vistoria em veículos automotores que serão levados a hasta pública			685,94	
14.16	Curso de Formação e/ou Reciclagem para Monitores de Tráfego		Hora / aula	112,82	
<p>NOTA 1: Para fins deste Decreto, considera-se Operação Engate / Resgate, o valor do deslocamento do guincho.</p> <p>NOTA 2: Considera-se quilômetro rodado ou rebocado, o valor que multiplicado pela distância percorrida e somado ao valor do engate determina o valor a ser cobrado pela remoção do veículo na via.</p> <p>NOTA 3: A estada de veículo apreendido ou recolhido refere-se ao valor da diária a ser cobrada durante o período em que o veículo permanecer no pátio de apreensão sob a guarda da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR.</p> <p>NOTA 4: Não será necessário o procedimento de engate ou resgate, quando o veículo cometer infração de trânsito passível de remoção e o proprietário ou condutor se dispuser a sua retirada de imediato.</p> <p>NOTA 5: Não serão cobrados os preços públicos desta Tabela, em relação: I - às manifestações públicas (passeatas, caminhadas, concentrações), caracterizadas como eventos populares de forte expressão pública; II - aos eventos sociais, desde que promovidos por entidades consideradas de utilidade pública, através de legislação municipal específica; III - aos eventos de caráter religioso, educativo ou cultural.</p> <p>A Nota 5 foi acrescentada pelo Dec. N° 26.605, de 21/10/2015.</p> <p>O Código 14.16 foi acrescentado pelo Dec. N° 29.258, de 01/12/2017.</p> <p>NOTA 6: Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos dispostos nos subcódigos 14.14.1, 14.14.4 e 14.14.9, os beneficiários do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA até 31 de dezembro de 2022, conforme disposto no Dec. nº 34.684 de 29 de outubro de 2021.</p>					

TABELA Nº 15				
PREÇO POR SERVIÇOS DE APOIO DE TRANSPORTES				
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
15.01	Logística de Apoio de Transporte Público para eventos:			
15.01.1	Análise Técnica			339,80
15.01.2	Apoio para eventos;	4 horas	até 1.000 pessoas	1.586,07
15.01.3	Apoio para eventos;	4 horas	de 1.001 a 5.000 pessoas	6.344,28
15.01.4	Apoio para eventos	4 horas	de 5.001 a 10.000 pessoas	8.248,70
15.01.5	Apoio para eventos	4 horas	de 10.001 a 20.000 pessoas	8.627,30
15.01.6	Apoio para eventos;	4 horas	de 20.001 a 30.000 pessoas	9.909,96
15.01.7	Apoio para eventos;	4 horas	de 30.001 a 40.000 pessoas	11.643,70
15.01.8	Apoio para eventos;	4 horas	de 40.001 a 50.000 pessoas	15.148,61
15.01.9	Apoio para eventos.	4 horas	acima de 50.001 pessoas	22.722,89
NOTA: Os preços para Apoio de Transporte para Eventos estão especificados para eventos de 4 horas de duração. Em caso de eventos com tempo superior a este será calculado proporcionalmente o acréscimo.				
15.02	Apreensão de veículos:			
15.02.1	Remoção de veículos pequeno porte (utilitário)		Unidade	256,81
15.02.2	Remoção de veículos de médio porte (6 TON)		Unidade	417,29
15.02.3	Remoção de veículos de grande porte (12 TON);		Unidade	866,07
15.02.4	Diária do pátio para guarda do veículo	Dia	Unidade	36,74
15.02.5	Vistoria de não permissionários carro passeio		Unidade	178,43
15.02.6	Vistoria de não permissionário carro utilitário		Unidade	280,80
15.03	Informação da quantidade de vale-transporte necessária ao deslocamento casa/trabalho/casa, do pessoal das empresas.		P/usuário	5,06
15.04	Remanejamento de Abrigos, assim entendido:			
15.04.1	Desmontagem de abrigo simples SETIN		Unidade	1.134,78
15.04.2	Desmontagem de abrigo duplo SETIN		Unidade	1.678,02
15.04.3	Desmontagem de abrigo simples RENURB		Unidade	1.189,20
15.04.4	Desmontagem de abrigo duplo RENURB		Unidade	1.703,08
15.04.5	Montagem de abrigo simples SETIN inclusive sapatas		Unidade	794,37
15.04.6	Montagem de abrigo duplo SETIN inclusive sapatas		Unidade	1.043,04
15.04.7	Montagem de abrigo simples RENURB		Unidade	2.286,47

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
15.04.8	Montagem de abrigo duplo RENURB		Unidade	2.771,76
15.04.9	Passeio em concreto com 0,05m de espessura, inclusive escavação de leito de arenoso com espessura igual a 0,15m		m²	83,45
15.04.10	Pavimentação em pedra portuguesa, assentada em farofa de cimento e areia na proporção de 1/6		m²	91,39
15.05	Utilização de Terminais Urbanos de Salvador por linhas de ônibus de outros Municípios.			0,00
15.05.1	Terminal da Lapa		R\$/viagem	1,39
15.05.2	Terminal Urbano da Estação Rodoviária		R\$/viagem	1,39
15.05.3	Estação Iguatemi		R\$/viagem	1,39
15.05.4	Estação Mussurunga		R\$/viagem	1,39
15.05.5	Estação Pirajá		R\$/viagem	1,39
15.05.6	Terminal da Calçada		R\$/viagem	1,39
15.05.7	Terminal da França		R\$/viagem	1,39
15.06	Utilização de <i>boxes</i> e <i>stands</i> em estações e terminais de ônibus			
15.06.1	Estrutura móvel ocupando área até 5m².		R\$/m²	264,39
15.06.2	Estrutura em alvenaria de bloco, lojas ocupando área acima de 5m² até 50 m²		R\$/m²	361,82
15.06.3	Grandes áreas acima de 50 m²		R\$/m²	233,13+ FA
15.06.4	Situação especial, estações e terminais de baixa demanda (aquidabã, barroquinha e São Caetano).		R\$/m²	43,42
15.06.5	Caixa Eletrônico (Fixo)		R\$/m²	4.174,75
15.06.6	Stands de permanência temporária, de divulgação de produtos e outros	dia	R\$/m²	22,28
NOTA: FA (Fator de Ajuste) = R\$ 3.555,70				
15.07	Vistorias programadas para ônibus, microônibus, cadastrados no STCO		Unidade	286,77
NOTA: STCO = Sistema de Transporte Coletivo				

TABELA Nº 16				
PREÇO POR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE PROCESSOS PARA LICENCIAMENTO				
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
16.01	Manifestação Prévia – MP		Unidade	905,84
16.02	Autorização Ambiental – AA		Unidade	1.208,51
16.03	Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP		Unidade	1.208,51
16.04	Licença Simplificada – LS		Unidade	1.513,39

NOTA: Vigência definida para cada caso em parecer pela Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental com base na legislação vigente.

TABELA Nº 17				
PREÇO DE PRODUTOS DE GEOPROCESSAMENTO DISPONIBILIZADOS PELA SEMUT ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	VALOR (R\$)	UNIT. (R\$)
17.01	MÍDIA: PAPEL SULFITE / GLOSSY PAPER		SULFITE	GLOSSY PAPER
17.01.1	FOLHA SICAD 2006 - PLANIMÉTRICA - Escala 1:2000 SISTEMA VIÁRIO 2006 + EDIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA + TOPONÍMIAS DE VIAS E DAS EDIFICAÇÕES + REDE DE MARCOS	A1	15,46	34,89
17.01.2	FOLHA SICAD 2006 - ORTOFOTOCARTA - Escala 1:2000 ORTOFOTO 2006 + SISTEMA VIÁRIO 2006 + EDIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA + TOPONÍMIAS DE VIAS E DAS EDIFICAÇÕES + REDE DE MARCOS	A1	62,43	105,62
17.01.3	MAPA TEMÁTICO VETORIAL PADRONIZADO			
17.01.3.1	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A4	6,93	12,15
17.01.3.2	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A3	9,84	23,18
17.01.3.3	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A2	12,81	30,04
17.01.3.4	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A1	21,63	52,59
17.01.3.5	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A0	25,99	56,54
17.01.3.6	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A0 Estendido	46,55	134,56
17.01.4	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO PADRONIZADO			
17.01.4.1	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A4	11,36	21,67
17.01.4.2	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A3	17,22	32,27
17.01.4.3	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A2	40,70	76,68
17.01.4.4	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A1	73,00	105,39
17.01.4.5	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A0	143,44	209,67
17.01.4.6	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A0 Estendido	166,92	296,50
17.01.5	MAPA TEMÁTICO VETORIAL PERSONALIZADO + HORA TÉCNICA (ver item 3.0.0)			
17.01.5.1	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A4	6,93	12,15
17.01.5.2	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A3	9,84	23,18
17.01.5.3	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A2	12,81	28,94
17.01.5.4	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A1	21,63	52,59
17.01.5.5	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A0	25,99	56,54
17.01.5.6	MAPA TEMÁTICO VETORIAL	A0 Estendido	46,42	132,54
17.01.6	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO PERSONALIZADO + HORA TÉCNICA (ver item 3.0.0)			
17.01.6.1	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A4	12,15	21,67
17.01.6.2	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A3	17,23	32,27

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	VALOR (R\$)	UNIT. (R\$)
17.01.6.3	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A2	40,88	76,00
17.01.6.4	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A1	73,77	105,62
17.01.6.5	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A0	143,38	209,01
17.01.6.6	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO	A0 Estendido	166,81	297,80
17.01.7	CADERNO A3 (ENCADERNADO COM SISTEMA VIÁRIO 2006 + EDIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA + TOPONÍMIAS DE VIAS E DAS EDIFICAÇÕES + REDE DE MARCOS + BASE PMS)			
17.01.7.1	CADERNO A3 ENCADERNADO COM SISTEMA VIÁRIO 2006 (Com ortofoto)	1 : 4000 (285 folhas)		2.512,68
17.01.7.2	CADERNO A3 ENCADERNADO COM SISTEMA VIÁRIO 2006 (Sem ortofoto)	1 : 5000 (205 fls)		905,38
17.02	MÍDIA: CD-ROM / DVD-ROM - MEDIANTE CONVÊNIO OU CONTRATO			
17.02.1	AEROFOTO 2006 - 1:8000 - RESOLUÇÃO: 600 dpi (não georeferenciado) - DVD	JPG		32,27
17.02.2	KIT COM 603 AEROFOTOS 2006 - 1:8000 - RESOLUÇÃO: 600 dpi + FOTOÍNDICE - DVD	JPG		799,34
17.02.3	FOLHA SICAD 2006 PLANIMÉTRICA ESCALA 1:2000			
17.02.3.1	FOLHA SICAD 2006	DWG		61,42
17.02.3.2	FOLHA SICAD 2006	PDF / PRN / PLT		21,21
17.02.4	ORTOFOTO SICAD 2006 - Escala 1:2000 - RESOLUÇÃO: 600 dpi - JPG, 300 DPI - PDF			
17.02.4.1	ORTOFOTO SICAD 2006 (georeferenciado)	JPG		296,50
17.02.4.2	ORTOFOTO SICAD 2006	PDF / PRN / PLT		90,59
17.02.5	KIT COM 312 ORTOFOTOS SICAD 2006 - 300 dpi - Escala 1 : 2000 (georeferenciado)	JPG E DWG		79.672,43
17.02.6	MAPA TEMÁTICO VETORIAL PADRONIZADO	PDF / PRN / PLT		21,21
17.02.7	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO PADRONIZADO	PDF / PRN / PLT		47,95
17.02.8	MAPA TEMÁTICO VETORIAL PERSONALIZADO + HORA TÉCNICA	PDF / PRN / PLT		21,21
17.02.9	MAPA TEMÁTICO COM ORTOFOTO PERSONALIZADO + HORA TÉCNICA	PDF / PRN / PLT		47,95
17.02.10	BANCO DE DADOS DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFUNÇÃO (CTM)	MAPINFO / MDB		72,46
17.03	HORA TÉCNICA (VALOR A SER ACRESCENTADO AOS MAPAS PERSONALIZADOS)			61,65

TABELA Nº 18				
PREÇO PELA CONCESSÃO DE USO DO MERCADO MODELO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
18.01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive área ocupada por mesas e cadeiras, depósitos fechados e banheiros, por metro quadrado e por mês cumulativamente:			
18.01.1	Para restaurante		área inferior ou igual a 50m²	90,46
18.01.2	Para restaurante		área superior a 50m²	17,68
18.02	Áreas especiais, internas, ocupadas com instalações de apoio comercial de bar e restaurante, para colocação de mesas e cadeiras, por metro quadrado e por mês cumulativamente:			
18.02.1	Para a área da Rotunda			14,38
18.02.2	Para a área do Varandal			14,38
18.03	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais fixas de Lembranças da Bahia e Prestação de Serviços de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados:			
18.03.1	Para pavimento térreo, box de esquina e de frente 100%	mês	m²	176,74
18.03.2	Para pavimento térreo, box de meio e fundo 75%	mês	m²	176,74
18.03.3	Para pavimento 1º andar, box de esquina e de frente 75%	mês	m²	176,74
18.03.4	Para pavimento 1º andar, box meio e de fundo 60%	mês	m²	176,74
18.03.5	Para pavimento subsolo 35%	mês	m²	176,74
18.03.6	Para pavimento mezanino da escada, qualquer loja 75%	mês	m²	176,74
18.04				
18.04.1	Para pavimento Rotunda, quiosque de Serviços Turísticos 100%	mês	m²	88,38
18.04.2	Para pavimento Rotunda, tabuleiro de baiana 75%	mês	m²	88,38
18.05	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais móveis de Alimentos e Bebidas:			
18.05.1	Calçamento da Praça Cayru – Vista para o Terminal Marítimo			
18.05.1.1	Com área inferior ou igual a 10 m²	mês	m²	55,24
18.05.1.2	Com área superior a 10 m²	Mês	m²	27,60
18.05.2	Calçamento da Praça Cayru – Vista para o Elevador Lacerda			
18.05.2.1	Com área inferior ou igual a 10 m²	Mês	m²	55,24
18.05.2.2	Com área superior a 10 m²	mês	m²	27,60
18.06	Área interna ocupada com instalações provisórias destinadas a realização de eventos culturais, 8,72			
18.06.1	Para a área da Rotunda	8 h por dia	m²	18,78

NOTA: Sujeito ao Regulamento Interno de Realização de Eventos Culturais na Rotunda.

TABELA Nº 19				
PREÇO PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE USO DE SOM ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	PORTE	VALOR (R\$)
19.01	ESTABELECIMENTO	2 anos	MICRO	219,96
19.02	ESTABELECIMENTO	2 anos	PEQUENO	552,34
19.03	ESTABELECIMENTO	2 anos	MÉDIO	883,73
19.04	ESTABELECIMENTO	2 anos	GRANDE	1.436,07

Nota: Os critérios para enquadramento do porte do estabelecimento são definidos no Código de Polícia Administrativa do Município.

TABELA Nº 20				
PREÇO PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA USO DE SOM ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
20.01	Eventos	Dia	até 100 pessoas	130,37
20.02	Eventos	Dia	101 a 300 pessoas	260,70
20.03	Eventos	Dia	301 a 500 pessoas	519,19
20.04	Eventos	Dia	501 a 1.000 pessoas	1.325,59
20.05	Eventos	Dia	1.001 a 3.000 pessoas	2.121,05
20.06	Eventos	Dia	3.001 a 6.000 pessoas	4.241,89
20.07	Eventos	Dia	Acima de 6.000 pessoas	8.483,79

NOTA: Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos dispostos nos subcódigos 20.01 a 20.07, os beneficiários do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA até 31 de dezembro de 2022; conforme disposto no Dec. nº 34.684 de 29 de outubro de 2021

TABELA Nº 21				
PREÇO PELO USO DO TRANSPORTE VERTICAL ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME DEC. Nº 38.106/2023				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
21.01	Elevador Lacerda e dos demais Ascensores Públicos (Plano Inclinado)		Por pessoa	0,25